



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

RESOLUÇÃO Nº 131/92

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 117/91, DE 06/04/91.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal, tendo em vista o inciso XVI, do art. 10, combinado com o inciso I, do art. 35, do Regimento Interno da Câmara, por seus Vereadores, em Sessão Plenária, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 117/91, de 06/04/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º Compete à Seção de Contabilidade as atividades de controle e execução técnico-financeiro-contábil da Câmara Municipal, observada a legislação pertinente, os atos e normas baixados pela Mesa."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1992;  
225º da Fundação e 160º da Emancipação.

  
GERARDO MÁGELA ALVES MENEZES


- Presidente -

  
JOAQUIM DA MOTA CAMPOS

- Vice-Presidente -

  
JOEL TOLEDO DE CASTRO

- Secretário -

APROVADO <u>19</u> DISCUSSÃO
SESSÃO <u>15</u> / <u>12</u> / <u>92</u>
 PRESIDENTE

*Aprovada por unanimidade, com dispensa de prazos e interstícios de tramitação.*